

**LEI N.º 1065/2003**

**Autoriza a concessão de incentivo à empresa de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **INOTEX DO BRASIL**, com sede na Rua I, 95, no Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.062.383/0001-46, do seguinte imóvel:

- I – **Lote nº 01, da Quadra 12, localizado no Parque Industrial, desta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área total de 2.842,15 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e quarenta e dois metros e quinze decímetros quadrados).**

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - A empresa **INOTEX DO BRASIL**, beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade de indústria de máquinas e

equipamentos industriais e gerar 15 empregos diretos, totalizando 25 empregos diretos e 60 indiretos, em 6 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão.

**Art. 5º** - Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 2º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 6º** - A empresa beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 7º** - Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,  
aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e  
três, 42º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli  
Prefeito**